

Ofício025/2017

Para conhecimento dos nobres vereadores,  
ofício ao observatório que  
cabecei um conselho municipal social de piumhi  
de transporte, Trânsito e mobilidade urbana.  
Para estes a buscas de soluções - uma cidade mais  
acessível; ofício também ao chefe do executivo e  
deputado embaixador de obras para conhecimento e providência  
Piumhi, 21 de agosto de 2017.

Ilmo Senhor Antônio Fernando Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Assunto:Omissão do executivo quanto à “Lei de Acessibilidade”**

O Observatório Social do Brasil de Piumhi - OSB Piumhi, organização não governamental, sem fins econômicos, no exercício da cidadania, e visando o controle social, bem como, o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, na rotina do cumprimento dos nossos objetivos, vêm através deste, expor e requerer o que se segue:

Alei nº 10.098/2004 em vigor há treze anos, está sendo negligenciada em nossa cidade. O Executivo não cumpre com seu dever de promover a acessibilidade e o Legislativo não cumpre com seu papel de fiscalizar. A lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. Infelizmente, passados vários anos de promulgação, muito pouco foi feito pela administração municipal de Piumhi, para o seu efetivo cumprimento. Como se isto fosse uma questão optativa.

Em 2015 foi aprovada a **LEI N° 13.146**, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com objetivo de tornar mais efetiva a promoção da acessibilidade, dentre outros direitos. Em seus arts. 53º e 54º, estabelece as diretrizes para a promoção de acessibilidade:

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do

respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênero; e

IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

Bem como, tornou crime de improbidade administrativa o descumprimento das normas de acessibilidade, constitui ato de improbidade administrativa o não cumprimento do estatuto. Com a **alteração do art. 11 da Lei 8.429/1999**, que passou a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação." (NR)

A administração municipal vem ao longo dos anos, negligenciando o direito de ir e vir dos cidadãos Piumhiense com deficiência e mobilidade reduzida, haja vista que, várias obras são executadas fora das normas de acessibilidade, impossibilitando e ou dificultando, que estas pessoas possam exercer seus direitos básicos, como por exemplo: saúde, educação.

Usurpando o direito de quase 25% da população.

É comum vermos pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, transitando nas ruas, junto aos carros, correndo riscos, em razão da ausência de calçadas apropriadas para sua locomoção, bem como, serem impossibilitadas de adentrar em vários estabelecimentos e prédios públicos, dificultando uma participação social efetiva.

As normas de acessibilidade devem ser cumpridas nas edificações de prédios públicos ou privada de atendimento ao público com ou sem investimento de recursos públicos, bem como, na construção de calçadas e vias públicas. Tais edificações sem a observância das normas de acessibilidade têm gerado **prejuízo às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida**, o **dano ao erário público** é grande tendo em vista que **foram investidos milhões** na edificação e ou reforma de vários prédios públicos, **em desconformidade com as normas de acessibilidade**, descumprindo os projetos aprovados, devendo o município arcar com as reformas, podendo inclusive ter que devolver os recursos ao governo federal e estadual. Como também descumpre o código tributário, causando prejuízo **aos cofres públicos**, em razão da não fiscalização adequada das obras no município.

Podemos citar aqui alguns exemplos da omissão, dos referidos dispositivos normativos.

**Quanto à fiscalização:**

- ✓ Aprovação de loteamentos com calçadas estreitas;
- ✓ Concessão de "Certidão de Habite-se", para construções sem acessibilidade;
- ✓ Omissão quanto à ocupação das calçadas e praças por comerciantes;
- ✓ Concessão de alvará de funcionamento, sem a devida acessibilidade;
- ✓ Não fiscalização das obras em andamento;
- ✓ Falta de profissionais qualificados.

**Quanto à execução de obras e reformas:**

- ✓ Rampas com inclinação inadequada nas calçadas;
- ✓ Farmácia popular, sem acessibilidade em alguns setores;
- ✓ Prédio administração, acessibilidade inadequada e alguns departamentos totalmente sem acessibilidade;
- ✓ Secretaria de Saúde, sem acessibilidade, piso superior;
- ✓ PSF com acessibilidade fora das normas;
- ✓ Prédio Secretaria de Fazenda, acessibilidade comprometida por mobiliário;
- ✓ Rodoviária acessibilidade inadequada.

**Quanto à locação de imóveis:**

- ✓ Secretaria de educação, totalmente sem acessibilidade;
- ✓ CAPS I, II sem acessibilidade;
- ✓ CAAP sem acessibilidade;
- ✓ Departamento obras, acessibilidade inadequada;
- ✓ Procon, acessibilidade inadequada.

O CAAP – Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico, que atuará na eliminação de barreiras arquitetônicas, é a maior prova que a administração municipal negligencia deliberadamente a referida lei, tendo em vista que o local não possuiu o mínimo de acessibilidade.

Vejamos o que diz a lei **LEI N° 13.146/2015**:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

**b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;**

Em 2010 de acordo com dados do censo(IBGE), a população de Piumhi era de 31.883 pessoas. Deste total **25,37%** (8.091 pessoas) declarou-se com algum tipo de deficiência (visual, auditiva, motora e intelectual), e **12,90%** (4.115 pessoas) são pessoas acima de 60 anos, que também são afetadas pela falta de acessibilidade. Extrapolando esses números para as projeções populacionais de 2017 do IBGE, a população atual é em torno de 34.000 pessoas, levando em consideração vários fatores que contribuem para que as pessoas adquiram algum tipo de deficiência e as mudanças demográficas em curso, esse contingente de pessoas deverá aumentar em nossa cidade nos próximos anos, devido ao envelhecimento progressivo da população.

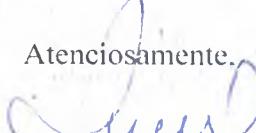
Isto significa que o poder público está privando de seus direitos nada menos de 25% a população Piumhiense, (aproximadamente 9.000 pessoas).

Os prejuízos ao erário públicos são enormes, tendo em vista que as edificações deveriam ter sido edificadas dentro das normas, podendo sofrer sanções a nível estadual e federal por executar tais obras em desconformidade com os projetos. Haja vista que os recursos somente são liberados se os projetos cumprirem todas as normas de acessibilidade. Os gestores devem ser responsabilizados pela omissão, tendo em vista que o **descumprimento** das normas de acessibilidade é **Crime de improbidade administrativa**.

Em 17/02/2017, foi encaminhado ao executivo ofício (cópia em anexo), solicitando providências para o cumprimento das normas de acessibilidade no município, no entanto, este se mostrou inerte até a presente data. Ante esta omissão vimos requerer que esta casa, diante do seu dever legal, tome todas as medidas necessárias, para o efetivo cumprimento da Lei de acessibilidade.

O OSPiumhi buscará incansavelmente a implementação da legislação em nossa cidade, para **assegurar a aplicação adequada dos recursos públicos** e o acesso em igualdade de oportunidades a todas as pessoas.

Atenciosamente,

  
JOSE SOARES DE MELO  
Presidente